

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000472/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010113/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201522/2024-65
DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.100573/2023-90
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 31/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

DC EVENTOS E MERCHANDISING LTDA, CNPJ n. 18.670.944/0001-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULA TATIANE GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores Viajantes no comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado, a partir de 1º de janeiro de 2024, um piso salarial no valor de **R\$ 1.531,98 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2024**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em dezembro/2023.

Parágrafo único - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores um ticket ou vale refeição para cada dia trabalhado no valor de **R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**, podendo ser em espécie, ou mediante convênio com empresa de alimentação. Este benefício não será recebido pelo trabalhador durante o período de férias, faltas, suspensão ou interrupção do contrato e nas jornadas inferiores a 06 horas.

Parágrafo primeiro - O benefício em referência tem caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo segundo - Fica excluída desta obrigação, face à concessão deste benefício, caso a **EMPRESA** venha a ter refeitório e forneça refeição.

Parágrafo terceiro - Em caso de falta ao trabalho, a EMPRESA descontará, na folha de pagamento do mês seguinte, o valor do benefício estipulado no caput desta cláusula, por dia não trabalhado.

Parágrafo quarto - Após os primeiros 12 meses o valor do benefício será corrigido pelo INPC/IBGE apurado no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Janeiro de 2023.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

PAULA TATIANE GOMES
DIRETOR
DC EVENTOS E MERCHANDISING LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.